



PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS  
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170  
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

**CONTRATAÇÃO (Nº da UASG - Nº no Portal Compras Governamentais):**

984445 - 44/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

153/2026

**DISPENSA ELETRÔNICA:**

046/2026

**CONTRATANTE (UASG):**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS (984445)

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMARINS JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAR INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA ATENDER AOS ARTISTAS E ÀS EQUIPES TÉCNICAS QUE PARTICIPARÃO DOS EVENTOS INTEGRANTES DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 62.136,65 (sessenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e cinc centavos)

**DATA DA SESSÃO**

23/07/2026

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 09h até 15h

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

( ) NÃO

(x) SIM, SENDO:

(x) Exclusivo para ME/EPP/EQUIPARADAS

( ) [Itens] / [Lote] com participação exclusiva

**GUIA PARA O FORNECEDOR (ÚTIL PARA EMPRESAS QUE VÃO PARTICIPAR PELA 1ª VEZ):**

<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf>



**PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG**  
**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170  
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

## **CONTRATAÇÃO: 984445 - 44/2026**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Divinópolis, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e do Setor de Compras e Licitações, sediada na Av. Paraná, nº 2.601, Bairro São José, nesta Cidade, realizará Dispensa Eletrônica nº 046/2026, com critério de julgamento menor preço por lote/grupo, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.501/2023, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 23/07/2026**

**Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00hs.**

**Link: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**Critério de Julgamento: menor preço por lote/grupo**

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada na locação de camarins justifica-se pela necessidade de disponibilizar infraestrutura adequada para atender aos artistas e às equipes técnicas que participarão dos eventos integrantes do calendário oficial de eventos do Município de Divinópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

#### **1.2.A Descrição dos serviços ocorrerão conforme anexo I e Termo de Referência**

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote/grupo, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta às especificações do objeto.

### **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.1.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.2.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

**2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG**  
**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170  
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.2.5.** sociedades cooperativas.

**2.2.6.** Empresas que não se enquadrem como ME/EPP;

**2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**



PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG**  
**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170  
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.6.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.6.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.6.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.6.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**3.6.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

**3.6.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.7.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.8.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



**PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS  
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170  
(37) 3229-8127 – setordecoprasdivinopolis@gmail.com

cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**3.9.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.9.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

**3.9.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.9.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



**PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG**  
**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170  
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1.** contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a



**PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG**  
**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170  
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

contratação;

**5.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

**5.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.7.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.8.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação,





PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG**  
**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170  
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, **conforme abaixo:**

**6.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Nacional de Pessoas Jurídicas

**6.1.3.** Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou Distrital) da sede do licitante;

**6.1.4.** Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRF/FGTS) (<https://consulta-rf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

**6.1.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br);

**6.1.6.** Ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. O atestado deverá demonstrar a aptidão da licitante para o desempenho das atividades inerentes ao objeto, comprovando sua experiência anterior na execução de serviços de natureza e complexidade equivalentes.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União





PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG**  
**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170  
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

**6.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

**6.2.1.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.1.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**6.2.2.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.7.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG**  
**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170  
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

- 6.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.9.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. 7. CONTRATAÇÃO E ENTREGA**

- 7.1.** Homologado o resultado da dispensa, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **2 (dois) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.1** – A Ata de Registro de Preços será assinada digitalmente através do sistema de gestão da Prefeitura de Divinópolis, o Betha Cloud.
- 7.1.2** – O documento será enviado ao fornecedor via sistema Betha Assinatura e a notificação será enviada via e-mail juntamente com o manual de instrução para cadastro e validação de assinatura.
- 7.2** – Termo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.3** – O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 7.4** – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 7.5** – Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições



PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG**  
**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170  
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**7.6** – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados para mais ou para menos conforme a realidade do mercado e conforme as disposições dos artigos 22 a 24 do Decreto Municipal nº 15.995/2023 e conforme a Minuta de Ata de Registro de Preços.

**7.6.1** - Caso a Ata de Registro de preço seja prorrogada e que tenha passado 12 meses da proposta, o valor poderá ser reajustado através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião, devendo ser aplicado aquele índice que apresentar o menor índice de variação no período apurado, e que o valor reajustado seja mais vantajoso para a Administração e esteja dentro do preço praticado no mercado.

**7.7** – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada total ou parcialmente nas hipóteses previstas nos artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 15.995/2023 e conforme a Minuta de Ata de Registro de Preços.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

**8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da



PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG**  
**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170  
(37) 3229-8127 – setordecoprasdivinopolis@gmail.com

fase de lances.

**8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

**8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

**8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

**8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;



**PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG**  
**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170  
(37) 3229-8127 – setordecoprasdivinopolis@gmail.com

**8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160](#))

**8.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

**8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art.163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



**PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG**  
**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170  
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

**9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimentodeserto).

**9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.12.** Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.12.1.** – Anexo I – Relatório de Especificação e Estimativa de Preço;

**9.12.2.** – Anexo II – Modelo de Proposta;

**9.12.3.** – Anexo II – Modelo de Ata de Registro de Preço;

**9.12.4.** – Termo de Referência.

Divinópolis, julho de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**MARDEY SOUSA RUSSO**

Secretário Municipal de Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS**

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO - LOTE

CNPJ: 18.291.351/0001-64

Telefone: (37) 3229-8100

AVENIDA PARANÁ, 2601

CEP: 35501-170 - Divinópolis MG

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nr.: 46/2026 - DL

Processo Administrativo: 153/2026

Data do Processo: 17/07/2026

**ANEXO I  
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

| Nº                      | Quantidade | Unid. | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Marca | Preço Unitário | Preço Total |
|-------------------------|------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|-------------|
| <b>Lote: LOTE UNICO</b> |            |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |                |             |
| 1                       | 5,000      | UN    | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS -<br>LOCAÇÃO DE CAMARIM 24<br>HORAS - em estrutura octanorm,<br>tamanho 5x4m, mínimo 2,50m de<br>altura, com estrutura de teto,<br>iluminação (mínimo 2 pontos) piso<br>nivelado em madeira forrado com<br>carpete com elevação de 10 cm;<br>quantidade suficiente para 06<br>pessoas contendo 1 chave para<br>trancamento:<br><br>• Mobiliário com 02 sofás para 04<br>pessoas, 02 poltronas confortáveis,<br>02 pufs para apoio, 02 mesas de<br>plástico com forro.<br><br>• 03 tomadas de energias 127 volts<br>(funcionando perfeitamente)<br><br>• Ar condicionado mínimo 10 mil<br>BTUS<br><br>• 8 cadeiras plástica<br><br>• 1 caixa térmica 360 litros (com<br>dreno)<br><br>• 1 aparador de 2metros<br><br>• 01 espelho de de corpo inteiro<br>mínimo 0,80 X 1,50<br><br>• 01 arara para 10 cabides<br><br>Compreendendo despesas de<br>transporte, montagem e<br>desmontagem, bem como material e<br>pessoal necessário à execução dos<br>serviços. |       | 5.763,3300     | 28.816,65   |
| 2                       | 4,000      | UN    | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS -<br>LOCAÇÃO DE CAMARIM 72<br>HORAS - em estrutura octanorm,<br>tamanho 5x5m, mínimo 2,50m de<br>altura, com estrutura de teto,<br>iluminação (mínimo 2 pontos) piso<br>nivelado em madeira forrado com<br>carpete com elevação de 10 cm;<br>quantidade suficiente para 06<br>pessoas contendo 1 chave para<br>trancamento:<br><br>• Mobiliário com 02 sofás para 04<br>pessoas, 02 poltronas confortáveis,<br>02 pufs para apoio, 02 mesas de<br>plástico com forro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       | 8.330,0000     | 33.320,00   |





## PREFEITURA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO - LOTE

CNPJ: 18.291.351/0001-64

Telefone: (37) 3229-8100

AVENIDA PARANÁ, 2601

CEP: 35501-170 - Divinópolis MG

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 46/2026 - DL

Processo Administrativo: 153/2026

Data do Processo: 17/07/2026

• 03 tomadas de energias 127 volts  
(funcionando perfeitamente)

• Ar condicionado mínimo 10 mil  
BTUS

• 8 cadeiras plástica

• 1 caixa térmica 360 litros (com  
dreno)

• 1 aparador de 2 metros

• 01 espelho de de corpo inteiro  
mínimo 0,80 X 1,50

• 01 arara para 10 cabides

Compreendendo despesas de  
transporte, montagem e  
desmontagem, bem como material e  
pessoal necessário à execução dos  
serviços.

Atividades

**Total Lote: R\$62.136,65**



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Nome do licitante: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço Completo: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Responsável pela assinatura do contrato: \_\_\_\_\_  
E-mail (pessoal) do responsável pela assinatura da ATA: \_\_\_\_\_  
E-mail (comercial): \_\_\_\_\_  
PROCESSO Nº 153/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 046/2026  
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | QTD. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | LOCAÇÃO DE CAMARIM 24 HORAS - em estrutura octanorm, tamanho 5x4m, mínimo 2,50m de altura, com estrutura de teto, iluminação (mínimo 2 pontos) piso nivelado em madeira forrado com carpete com elevação de 10 cm; quantidade suficiente para 06 pessoas contendo 1 chave para trancamento: • Mobiliário com 02 sofás para 04 pessoas, 02 poltronas confortáveis, 02 pufs para apoio, 02 mesas de plástico com forro. • 03 tomadas de energias 127 volts (funcionando perfeitamente) • Ar-condicionado mínimo 10 mil BTUS • 8 cadeiras plástica • 1 caixa térmica 360 litros (com dreno) • 1 aparador de 2metros • 01 espelho de de corpo inteiro mínimo 0,80 X 1,50 • 01 arara para 10 cabides compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços  | 5    |                |             |
| 2    | LOCAÇÃO DE CAMARIM 72 HORAS - em estrutura octanorm, tamanho 5x5m, mínimo 2,50m de altura, com estrutura de teto, iluminação (mínimo 2 pontos) piso nivelado em madeira forrado com carpete com elevação de 10 cm; quantidade suficiente para 06 pessoas contendo 1 chave para trancamento: • Mobiliário com 02 sofás para 04 pessoas, 02 poltronas confortáveis, 02 pufs para apoio, 02 mesas de plástico com forro. • 03 tomadas de energias 127 volts (funcionando perfeitamente) • Ar-condicionado mínimo 10 mil BTUS • 8 cadeiras plástica • 1 caixa térmica 360 litros (com dreno) • 1 aparador de 2metros • 01 espelho de de corpo inteiro mínimo 0,80 X 1,50 • 01 arara para 10 cabides compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços. | 4    |                |             |

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO OFERTADO: Conforme edital e Termo de Referência.

AGÊNCIA \_\_\_\_\_. CONTA BANCÁRIA \_\_\_\_\_. NOME DA AGÊNCIA \_\_\_\_\_.

Observações: Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Havendo divergência entre a descrição do site compras.net e o edital, prevalecerá a descrição do edital.

Local e data.

\_\_\_\_\_ (Assinatura do representante legal da empresa) \_\_\_\_\_

Nome - RG/CPF

### **ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2026**  
**CONTRATAÇÃO** (Nº da UASG - Nº no Portal Compras Governamentais): **984445 - 44/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 153/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA: 046/2026**

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, com sede na Avenida Paraná, 2.601, CEP 35.501-170, na cidade de Divinópolis em Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_ (**nome da Secretaria**), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_ (**cargo e nome do gestor**), CPF: (**número do CPF**), doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2026 (**número da dispensa**), publicada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, do dia \_\_\_\_ (**data da publicação**), Processo Administrativo nº \_\_\_\_ (**número do PL**), RESOLVE registrar os preços da empresa \_\_\_\_ (**nome da empresa em caixa alta e negrito**), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_ (**nº CNPJ**), sediada na \_\_\_\_ (**endereço da empresa**), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_ (**nome do representante legal**), CPF: (**número do CPF**), doravante denominada FORNECEDOR, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 15.995/2023, no Decreto Municipal nº 15.980/2023 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1 – DO OBJETO**

**1.1** – A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA LOCAÇÃO DE CAMARINS JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAR INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA ATENDER AOS ARTISTAS E ÀS EQUIPES TÉCNICAS QUE PARTICIPARÃO DOS EVENTOS INTEGRANTES DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

**1.2** – Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

**1.2.1** – O Termo de Referência;

**1.2.2** – O Aviso de Dispensa;

**1.2.3** – A proposta do FORNECEDOR;

**1.2.4** – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



**PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEPLAG**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 310 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170  
Tel. (37) 3229-8158- formalizacaocontratos@divinopolis.mg.gov.br

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNID. | QUANT. | PREÇO<br>UNITÁRIO R\$ | PREÇO<br>TOTAL R\$ |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------------------|--------------------|
| 1    | LOCAÇÃO DE CAMARIM 24 HORAS - em estrutura octanorm, tamanho 5x4m, mínimo 2,50m de altura, com estrutura de teto, iluminação (mínimo 2 pontos) piso nivelado em madeira forrado com carpete com elevação de 10 cm; quantidade suficiente para 06 pessoas contendo 1 chave para trancamento: • Mobiliário com 02 sofás para 04 pessoas, 02 poltronas confortáveis, 02 pufs para apoio, 02 mesas de plástico com forro. • 03 tomadas de energias 127 volts (funcionando perfeitamente) • Ar-condicionado mínimo 10 mil BTUS • 8 cadeiras plástica • 1 caixa térmica 360 litros (com dreno) • 1 aparador de 2 metros • 01 espelho de de corpo inteiro mínimo 0,80 X 1,50 • 01 arara para 10 cabides compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços  | 5     |        |                       |                    |
| 2    | LOCAÇÃO DE CAMARIM 72 HORAS - em estrutura octanorm, tamanho 5x5m, mínimo 2,50m de altura, com estrutura de teto, iluminação (mínimo 2 pontos) piso nivelado em madeira forrado com carpete com elevação de 10 cm; quantidade suficiente para 06 pessoas contendo 1 chave para trancamento: • Mobiliário com 02 sofás para 04 pessoas, 02 poltronas confortáveis, 02 pufs para apoio, 02 mesas de plástico com forro. • 03 tomadas de energias 127 volts (funcionando perfeitamente) • Ar-condicionado mínimo 10 mil BTUS • 8 cadeiras plástica • 1 caixa térmica 360 litros (com dreno) • 1 aparador de 2 metros • 01 espelho de de corpo inteiro mínimo 0,80 X 1,50 • 01 arara para 10 cabides compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços. | 4     |        |                       |                    |

**2.2** – A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3 – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**3.1** – O órgão responsável pela gestão e controle desta Ata de Registro de Preços será a Prefeitura de Divinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, na pessoa do servidor indicado no/dos signatários do **Termo de Referência**.

**3.2** – Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

**3.3** – Os materiais/serviços poderão ser requisitados parcelada e eventualmente ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, deverão ser fornecidos/executados sob as condições dos **Tópicos 4, 5 e 6 do Termo de Referência**, bem como sob cronograma da diretoria requisitante, e serão formalizados por meio de **Solicitação de Fornecimento** a ser encaminhada via e-mail ao contratado.

**3.4** – A ata será assinada digitalmente através do sistema de gestão da Prefeitura de Divinópolis, o Betha Cloud.

**3.4.1** – O documento será enviado ao fornecedor via sistema Betha Assinatura e a notificação será

enviada via e-mail juntamente com o manual de instrução para cadastro e validação de assinatura.

**3.5** – A entrega será efetuada no local mencionado no **Termo de Referência** ou, eventualmente, em local diverso a ser especificado na **Solicitação de Fornecimento** limitado à circunscrição do município.

**3.6** – Reserva-se à ADMINISTRAÇÃO o direito de não aceitar serviços e/ou receber produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar as sanções estipuladas.

**3.7** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas produtos em que se verifiquem irregularidade.

**3.8** – A Prefeitura de Divinópolis, através do servidor indicado no/dos servidores signatários do **Termo de Referência**, exercerá a fiscalização da execução do objeto deste certame e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**3.9** – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Divinópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto do contrato.

**3.10** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

---

#### **4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**4.1** – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1** – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2** – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

**4.1.3** – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2** – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1** – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3** – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4** – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou

pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

**4.5** – O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item **4.1**.

#### **Dos Limites Para as Adesões**

**4.6** – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7** – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

#### **Vedação a Acréscimo de Quantitativos**

**4.8** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

---

### **5 – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

---

**5.1** – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à data de sua assinatura, na forma da Lei 14.133/21, podendo a vigência ser prorrogada por igual período desde que seja comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1** – O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2** – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2** – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de Despesa, **Solicitação de Fornecimento** ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.1** – O instrumento contratual de que trata o item **5.2** deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**5.3** – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.4** – Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

**5.4.1** – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Aviso de Dispensa e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2** – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1** – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2** – Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3** – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5** – O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6** – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7** – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1** – Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Dispensa; e

**5.7.2** – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 10**.

**5.8** – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.9** – Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Dispensa de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.9.1** – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela ADMINISTRAÇÃO.

**5.10** – A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11** – Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Dispensa, e observando o item **5.7** e subitens, fica facultado à ADMINISTRAÇÃO convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12** – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a ADMINISTRAÇÃO, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Dispensa, poderá:

**5.12.1** – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2** – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**5.13** – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a ADMINISTRAÇÃO a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTOS

**6.1** – As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta das secretarias municipais da Prefeitura de Divinópolis, através das dotações para o exercício de 2026 e seguintes que serão especificadas nas futuras **Solicitações de Fornecimento**, conforme elemento(s) de despesa(s) discriminado(s) a seguir:

| ELEMENTO DE DESPESA | DESCRIÇÃO                        |
|---------------------|----------------------------------|
| 3.3.90.39.00        | OUTROS SERVIÇOS /PESSOA JURÍDICA |

**6.2** – O pagamento será realizado no máximo 30 (trinta) dias corridos após emissão de Nota Fiscal e sua regular liquidação pelo(s) servidor(es) competente(s), observada a prévia emissão de **Solicitação de Fornecimento** e Empenho.

**6.3** – Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual o FORNECEDOR deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da **Solicitação de Fornecimento** que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

**6.4** – Caso ocorra atraso no pagamento, este sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião, devendo ser aplicado aquele índice que apresentar o menor índice de variação no período apurado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.5** – Para recebimento dos pagamentos o FORNECEDOR fica obrigado a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede.

**6.6** – A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo FORNECEDOR, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará a entrega da execução dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**6.7** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Divinópolis.

**6.8** – Conforme Decreto Municipal nº 15.680/2023 e orientações das Instruções Normativas RFB nº 2.145/2023 e nº 1.234/2012 e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis obrigado a efetuar a retenção/recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.

**6.8.1** – Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da IN RFB nº 1234/2012, salvo hipóteses em que não haverá retenções

de acordo com seu artigo 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.

**6.8.2** – Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".

**6.8.3** – O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

---

## **7 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

---

**7.1** – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1** – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**7.1.2** – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3** – Na hipótese de previsão no Aviso de Dispensa de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.1.3.1** – Caso a Ata de Registro de preço seja prorrogada e que tenha passado 12 meses da data do orçamento estimado, o valor poderá ser reajustado através da variação do INPC ou IPCA, desde que haja pedido expresso da parte contratada, não sendo um direito automático, sendo aplicado o índice que apresentar o menor índice de variação no período apurado, e que o valor reajustado seja mais vantajoso para a Administração e esteja dentro do preço praticado no mercado.

---

## **8 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

---

**8.1** – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1** – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2** – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3** – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de

contratação mais vantajosa.

**8.1.4** – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2** – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1** – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2** – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3** – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **5.7**.

**8.2.4** – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item **10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5** – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **8.2** e no item **8.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6** – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

## **9 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**9.1** – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**9.2** – O remanejamento somente poderá ser feito:

**9.2.1** – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**9.2.2** – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**9.3** – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**9.4** – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 29 do Decreto Municipal nº 15.995/2023.

**9.5** – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.6** – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**9.7** – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **9.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

---

## **10 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

---

**10.1** – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**10.1.1** – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

**10.1.2** – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO sem justificativa razoável;

**10.1.3** – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.995/2023; ou

**10.1.4** – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.1.4.1** – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**10.2** – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **10.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.3** – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**10.4** – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**10.4.1** – Por razão de interesse público;

**10.4.2** – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**10.4.3** – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.995/2023.

## 11 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à ADMINISTRAÇÃO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**11.2** – Serão aplicadas ao FORNECEDOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o FORNECEDOR der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- iv. **Multa:**
  - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**;
  - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.
  - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 12% (doze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.
  - d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 8% (oito por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.
  - e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 4% (quatro por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.
  - f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos de por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**, ressalvadas as infrações específicas indicadas no **Termo de Referência**.

**11.3** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ADMINISTRAÇÃO (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.4** – Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.4.1** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.5** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela ADMINISTRAÇÃO ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.6** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.8** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a ADMINISTRAÇÃO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.9** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

**11.10** – A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.11** – A ADMINISTRAÇÃO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº



14.133/2021).

**11.12** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.13** – Os débitos do FORNECEDOR para com a ADMINISTRAÇÃO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros contratos administrativos que o FORNECEDOR possua com o mesmo órgão, ora ADMINISTRAÇÃO, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

---

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

---

**12.1** – São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

**12.2** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com o Aviso de Dispensa, o **Termo de Referência** e esta Ata.

**12.3** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

**12.4** – Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**12.5** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR.

**12.6** – Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.7** – Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no **Termo de Referência**.

**12.8** – Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.

**12.9** – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR.

**12.10** – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**12.10.1** – A ADMINISTRAÇÃO terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**12.11** – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**12.12** – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**12.13** – Comunicar o FORNECEDOR na hipótese de posterior alteração do projeto pela ADMINISTRAÇÃO, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.14** – A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a



terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.15** – Observar quaisquer outras obrigações previstas nesta ata, no Aviso de Dispensa e no **Termo de Referência**.

---

### **13 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

---

**13.1** – O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**13.2** – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**13.3** – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**13.4** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**13.5** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos.

**13.6** – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da ADMINISTRAÇÃO ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.7** – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do FORNECEDOR; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**13.8** – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à ADMINISTRAÇÃO.

**13.9** – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**13.10** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à

execução do empreendimento.

**13.11** – Paralisar, por determinação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**13.12** – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**13.13** – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**13.14** – Submeter previamente, por escrito, à ADMINISTRAÇÃO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**13.15** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**13.16** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**13.17** – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

**13.18** – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

**13.19** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**13.20** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.21** – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da ADMINISTRAÇÃO.

**13.22** – Observar quaisquer outras obrigações previstas nesta ata, no Aviso de Dispensa e no **Termo de Referência**.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

---

**14.1** – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2** – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3** – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4** – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**14.5** – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.6** – É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14.7** – O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**14.8** – O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**14.9** – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**14.10** – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**14.10.1** – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**14.11** – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**14.12** – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**14.12.1** – As comunicações descritas no *caput* serão consideradas como efetuadas por meio da realização da devida publicação no PNCP, até que seja editada regulamentação correspondente pela autoridade nacional.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

---

**15.1** – As partes declaram ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las e a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro, por si e por seus sócios, representantes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

**15.2** – As partes, com relação à execução das atividades objeto do presente contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, a quaisquer autoridades governamentais, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do Governo, seja em âmbito Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

**15.3** – Cada uma das partes se compromete a comunicar por escrito à outra parte caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionados às atividades vinculadas ao objeto deste Contrato.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

---

**16.1** – As Partes se comprometem a:

- i. cumprir o disposto na Política Nacional de Meio Ambiente e demais legislações correlatas, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar danos ao meio ambiente decorrentes da execução contratual;
- ii. manter, no que couber, suas obrigações, licenças, autorizações e demais exigências legais pertinentes à atividade desenvolvida em situação regular junto aos órgãos ambientais competentes, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- iii. comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida e relacionada à execução do objeto contratual, referente à legislação ambiental em vigor.

**16.2** – A Contratada declara que não utiliza, em nenhuma etapa de suas atividades, mão de obra infantil prejudicial e formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado. Considera-se trabalho infantil aquele proibido pela legislação brasileira, ressalvada a condição de aprendiz, nos termos legais. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição.

**16.3** – As Partes se comprometem a pautarem suas condutas pelos princípios da legalidade, moralidade, dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação, vedando qualquer prática discriminatória no âmbito da execução contratual.

---

## **17 – CONDIÇÕES GERAIS**

---

**17.1** – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da ADMINISTRAÇÃO e do FORNECEDOR, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** anexo ao Aviso de Dispensa.

**17.2** – No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**17.3** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 15.995/2023, o Decreto Municipal nº 15.980/2023 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**17.4** – Fica eleito o foro de Divinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

## **18 – DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**18.1** – \_\_\_\_ (Nome do gestor da Ata de Registro de Preços e sua matrícula).

**18.2** – \_\_\_\_ (Nome do fiscal da Ata de Registro de Preços e sua matrícula).

Local, mês e ano.

**CONTRATANTE**

*Representante legal*

**CONTRATADA**

*Representante legal*

## Assinantes



**MARDEY SOUSA RUSSO**

Assinou em 17/07/2026 às 18:16:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.002.126-\*\*.

Eu, MARDEY SOUSA RUSSO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**Y61-WQP-6M8-317**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

**1.1** - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa especializada na locação de camarins, para atender às necessidades dos eventos realizados pelo Município de Divinópolis/MG, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Divinópolis promove, ao longo do exercício, diversos eventos culturais, artísticos, cívicos e institucionais, de diferentes portes e características, que demandam infraestrutura de apoio compatível com as exigências operacionais de cada apresentação.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de disponibilizar estrutura adequada para acomodação, preparação e apoio aos artistas, equipes técnicas, produtores e demais profissionais envolvidos nos eventos. Os camarins constituem espaço essencial para a realização de atividades como troca de figurinos, maquiagem, descanso, alimentação, armazenamento de materiais e organização das equipes, contribuindo para o adequado desenvolvimento das apresentações.

A ausência dessa infraestrutura pode comprometer a organização logística dos eventos, o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas para as apresentações, bem como as condições de conforto, segurança, privacidade e funcionalidade necessárias aos profissionais envolvidos, refletindo diretamente na qualidade da execução das atividades.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de garantir a disponibilização de infraestrutura de camarim em quantidade e especificações compatíveis com as demandas de cada evento, de modo a assegurar a adequada realização das programações promovidas pelo Município e o atendimento ao interesse público

### 3- ESPECIFICAÇÕES DO ITEM E QUANTITATIVO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                               | UN.            | QUA<br>NT. | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|-------------------|---------------|
| 01   | <b>CAMARIM 24 HORAS</b> - em estrutura octanorm, tamanho 5x4m, mínimo 2,50m de altura, com estrutura de teto, iluminação (mínimo 2 pontos) piso nivelado em madeira forrado com carpete com | <b>UNIDADE</b> | <b>5</b>   | R\$ 5.763,33      | R\$ 28.816,65 |





|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |          |                     |                      |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------|---------------------|----------------------|
|              | elevação de 10 cm; quantidade suficiente para 06 pessoas contendo 1 chave para trancamento: <ul style="list-style-type: none"><li>• Mobiliário com 02 sofás para 04 pessoas, 02 poltronas confortáveis, 02 pufs para apoio, 02 mesas de plástico com forro.</li><li>• 03 tomadas de energias 127 volts (funcionando perfeitamente)</li><li>• Ar condicionado mínimo 10 mil BTUS</li><li>• 8 cadeiras plástica</li><li>• 1 caixa térmica 360 litros (com dreno)</li><li>• 1 aparador de 2 metros</li><li>• 01 espelho de de corpo inteiro mínimo 0,80 X 1,50</li><li>• 01 arara para 10 cabides</li></ul> Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.                                                                                                                                                                                             |                |          |                     |                      |
| <b>02</b>    | <b>CAMARIM 72 HORAS</b> - em estrutura octanorm, tamanho 5x5m, mínimo 2,50m de altura, com estrutura de teto, iluminação (mínimo 2 pontos) piso nivelado em madeira forrado com carpete com elevação de 10 cm; quantidade suficiente para 06 pessoas contendo 1 chave para trancamento: <ul style="list-style-type: none"><li>• Mobiliário com 02 sofás para 04 pessoas, 02 poltronas confortáveis, 02 pufs para apoio, 02 mesas de plástico com forro.</li><li>• 03 tomadas de energias 127 volts (funcionando perfeitamente)</li><li>• Ar condicionado mínimo 10 mil BTUS</li><li>• 8 cadeiras plástica</li><li>• 1 caixa térmica 360 litros (com dreno)</li><li>• 1 aparador de 2 metros</li><li>• 01 espelho de de corpo inteiro mínimo 0,80 X 1,50</li><li>• 01 arara para 10 cabides</li></ul> Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços. | <b>UNIDADE</b> | <b>4</b> | <b>R\$ 8.330,00</b> | <b>R\$ 33.320,00</b> |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |          |                     | <b>R\$ 62.136,65</b> |

**3.1** - O levantamento dos custos teve como base os quantitativos estimados para atender às necessidades dos eventos a serem realizados no segundo semestre de 2026, considerando as especificações técnicas dos camarins e a infraestrutura necessária para o atendimento dos artistas e de suas equipes.

### **3.2 – DO PREÇO ESTIMADO**

**3.2.1** - Para a elaboração da estimativa de valor da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de cotações obtidas



junto a fornecedores do ramo estabelecidos em Divinópolis e região, considerando as especificações técnicas do objeto.

Com base na pesquisa realizada, o valor estimado da contratação é de **R\$ 62.136,65 (sessenta e dois mil cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo considerado compatível com os preços praticados no mercado para a execução do objeto. A pesquisa de preços integra os autos do processo e servirá como referência para a definição do valor estimado da contratação.

#### **4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS LICITANTES**

**4.1** - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. O atestado deverá demonstrar a aptidão da licitante para o desempenho das atividades inerentes ao objeto, comprovando sua experiência anterior na execução de serviços de natureza e complexidade equivalentes

#### **5 – DA VALIDADE DO CONTRATO**

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme limites legais.

#### **6 - SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1-** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Estruturas:** Para atender à necessidade da contratação, a empresa deverá fornecer os camarins completos, em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos, mobiliários e acessórios previstos no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo transporte, montagem, instalação, manutenção durante o período de utilização e desmontagem. Deverá, ainda, garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a segurança, estabilidade e conservação das estruturas, substituindo imediatamente qualquer item que apresente defeitos ou inconformidades, em conformidade com as normas técnicas, de segurança e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Qualidade, Segurança e Normas Técnicas:** todos os serviços e equipamentos deverão atender às normas técnicas vigentes, incluindo normas de segurança, acessibilidade, vigilância sanitária, Corpo de Bombeiros e legislação trabalhista.

A contratada deverá apresentar, quando solicitado, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), certificações, licenças e demais documentos que comprovem a regularidade dos serviços prestados.



**Comprovação de exequibilidade da proposta:** a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, planilha de composição de custos e formação de preços, devidamente assinada, demonstrando a viabilidade econômica da proposta, em conformidade com o objeto contratado. O objetivo é comprovar a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os preços ofertados são suficientes para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, considerando as especificações, quantidades e prazos estabelecidos.

## **8 - DA GARANTIA DO CONTRATO**

**8.1** - Para garantia da execução do objeto, poderá ser exigido, 05 (cinco) dias úteis antes do evento, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ocorrer majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, em casos de eventos de maior porte que a administração entenda ser necessário a presente garantia.

**8.2** - O contratado deverá optar por uma das modalidades de garantia do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **9 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**9.1.** Os camarins deverão ser entregues, montados, instalados, mantidos em plenas condições de uso durante a realização dos eventos e posteriormente desmontados, nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal solicitante, conforme o cronograma de cada evento.

**9.2** - A Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG reserva-se o direito de recusar estruturas que não atendam às especificações técnicas, às condições de conservação ou aos prazos estabelecidos, podendo exigir sua imediata substituição ou adequação, sem ônus para a Administração.

**9.3** - Caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando a devida justificativa.

**9.4** - A contratada será responsável pelo transporte, montagem, instalação, manutenção durante a realização do evento e desmontagem dos camarins, garantindo que as estruturas permaneçam em perfeitas condições de uso durante toda a execução contratual e atendam integralmente às especificações no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

## **10 - MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**10.1-** A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução das contratações decorrentes da ata, coordenar a atuação dos fiscais, controlar a vigência e os quantitativos registrados, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela detentora da ata e praticar os demais atos inerentes à gestão da contratação.

**10.2** - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.3** - Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos registrados e a vigência da Ata de Registro de Preços.

**10.4** - A fiscalização verificará, entre outros aspectos, a entrega das estruturas nos prazos estabelecidos, a conformidade com as especificações técnicas, a adequada montagem, manutenção durante os eventos e a desmontagem, comunicando à detentora da ata quaisquer irregularidades para adoção das medidas cabíveis.

## **11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e entrega dos materiais com a devida liquidação da nota fiscal.

**11.2** - A empresa detentora da ata, para o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certidões de regularidades fiscal com CND FEDERAL, FGTS, INSS, CNDT.

**11.3** - Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião.

**11.4** - Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Solicitação de Fornecimento que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

**11.5** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**11.6** - Conforme Decreto Municipal nº 15.680/2023 e orientações das Instruções Normativas RFB nº 2.145/2023 e nº 1.234/2012 e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis obrigado a efetuar a retenção/recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.



**11.5.1** - Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da IN RFB nº 1234/2012, salvo hipóteses em que não haverá retenções de acordo com seu art. 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.

**11.5.2** - Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".

**11.5.3** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por o atendimento às especificações técnicas.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** - A detentora da ata deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**12.2** - Entregar, montar e instalar os camarins nos locais, datas e horários definidos pela Administração, em perfeitas condições de uso, completos e em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela manutenção das estruturas durante todo o período de utilização e pela desmontagem ao término de cada evento.

**12.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

**12.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**12.5** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.6** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.7** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que



comproven a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;  
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**12.8** - Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**13.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**13.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**13.3** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**12.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**12.5** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

**12.6** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Edital;

**12.7** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**12.8** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**12.9** - A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**12.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

### **13 - INFORMAÇÕES GERAIS:**

**13.1-** As dúvidas em relação a especificação do item ou outras informações deste documento poderão ser esclarecidas pelo telefone: (37) 3229-8197, com o servidor Leonardo dos Santos matrícula 99020695.

### **14. – MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **14.1 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**



---

## 15- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.003.001.13.392.2030.2.165 - - GESTÃO PARTICIPATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -1.500.000.0000 - RECURSOS  
NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ORDINÁRIO - Ficha 168

02.004.001.23.695.2040.2.212 - PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -1.500.000.0000 - RECURSOS  
NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ORDINÁRIO - Ficha 201

## 16 - GESTOR E FISCAL DA ATA

16.1 - A execução da ata será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação da Secretaria Municipal de Cultura.

**Gestor da Ata:** Mardey Sousa Russo/ Secretário Municipal de Cultura /99036755

**Fiscal da Ata:** Eduardo Araújo Melo/Gerente de Projeto e Ação Cultural/99043533-1

Divinópolis, julho de 2026

*(assinado digitalmente)*

**MARDEY SOUSA RUSSO**

Secretário Municipal de Cultura



## Assinantes



**MARDEY SOUSA RUSSO**

Assinou em 17/07/2026 às 16:43:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.002.126-\*\*.

Eu, MARDEY SOUSA RUSSO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**VKY-4D2-4D5-WOJ**